



Contrato Administrativo

Contrato n° 70/2019
Carta Convite n° 14/2019
Processo Licitatório n° 67/2019

Contratação de empresa especializada em serviços de georreferenciamento para demarcar o perímetro urbano, quadras, ruas e avenidas do Município, incluindo levantamento topográfico planialtimétrico. Apresentando também o levantamento georreferenciado das APPs do perímetro urbano.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Localidade de Santo Antônio, interior do Município de Santa Cecília do Sul-RS, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, à empresa **MOISES A PIRES MANICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 04.158.444/0001-00, com sede na Rua Liborio Pimentel, n° 350, Bairro Centro, cidade de Lagoa Vermelha/RS, CEP 95.300-000, neste ato representada pelo proprietário, o Sr. **Moisés Augusto Pires Manica**, inscrito no CPF n° 392.743.490-68, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital da **Carta Convite n° 14/2019**, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A **Contratada** fornecerá à **Contratante**, nos termos previstos na Carta Convite acima referida, os serviços de georreferenciamento para demarcar o perímetro urbano, quadras, ruas e avenidas do Município, incluindo levantamento topográfico planialtimétrico.



Apresentando também o levantamento georreferenciado das APPs do perímetro urbano. Os serviços deverão no mínimo contemplar os itens do Quadro abaixo:

Item	Unid	Quant	Descrição dos Serviços	Valor Total do item (R\$)
01	Un.	01	Definir perímetro urbano (área entre 140 e 165 hectares), com medição georreferenciada do perímetro desejado, com mapa, memorial descritivo, implantação de marcos (2) base - vinculados ao Sistema Geodésico Brasileiro - com os devidos relatórios e monografias dos marcos.	R\$ 13.500,00
02	Un.	01	Altimetria de toda a área urbana com curvas de níveis de metro a metro.	R\$ 39.500,00
03	Un.	01	Planejamento do traçado da cidade, com base em estudos da realidade atual, considerando situações consolidadas, prevendo alinhamentos obrigatórios, tudo com coordenadas georreferenciadas e mediadas lineares.	R\$ 8.100,00
04	Un.	01	Levantamento georreferenciado das APPs (Áreas de Preservação Permanente) e indicação dos limites, conforme legislação ambiental, Lei 12.651 de 25.05.2012 e levantamento das áreas de vegetação nativa conforme o Bioma e de acordo com a Lei 11.428 de 22.12.2006.	R\$ 6.750,00
05	Un.	01	Demarcar todas as ruas existentes e as projetar nas interseções, com marcos de concreto padrão INCRA, com medidas (8cm x 8cm na parte superior e 12cm x 12cm na parte inferior, com uma altura de 60cm), contendo estudo minucioso de benfeitorias, cercas e muros, com a finalidade de harmonizar projetos e demarcações com situações consolidadas.	R\$ 38.300,00
06	Un.	01	Medição individualizada de 33 (trinta e três) lotes urbanos, confeccionando mapa com memorial descritivo.	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$):				R\$ 107.650,00



Parágrafo Primeiro - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas em Normas Técnicas e Legislações Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade da licitante a apresentação e pagamento de todas as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica) que forem necessárias para a execução dos serviços.

Cláusula Segunda - Do Valor: Pela realização dos serviços identificados na **Cláusula Primeira**, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 107.650,00 (cento e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Único - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais observando a legislação vigente.

Cláusula Terceira - Do Prazo: A vigência do presente contrato será de 07 (sete) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante plausível e fundamentada justificativa, bem como poderá sofrer os acréscimos ou supressões no limite definido na Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro - O cronograma de entrega dos serviços deve respeitar o estabelecido no **Anexo III** do Edital.

Parágrafo Segundo - Após a verificação e consequente aprovação dos serviços, será emitido o recebimento definitivo do objeto pelo Setor de Engenharia do Município.

Parágrafo Terceiro - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **Contratada** deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até dez dias.

Cláusula Quarta - Do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a recebimento do serviço, atestado a sua conformidade pela fiscalização do Setor de Engenharia do Município. Os serviços serão pagos conforme forem



entregues, item a item, e seguindo o cronograma de entrega (Anexo III do Edital Carta Convite nº 14/2019), tudo mediante a apresentação de nota fiscal, certificada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma, a Contratada apresentará a Nota Fiscal, que deverá conter em sua descrição o número da licitação e da sua modalidade, bem como o número do respectivo contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento só será realizado após o atestado do Setor de Engenharia.

Parágrafo Terceiro - Não estando em condições de recebimento do serviço prestado, será suspenso todo e qualquer pagamento que esteja pendente, e intimada a contratada para regularizar as deficiências apontadas, para só então ser regularizado o pagamento.

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN, IRRF e INSS, se for o caso.

Parágrafo Quinto - O valor estabelecido para a prestação dos serviços não sofrerá reajuste.

Cláusula Quinta - Das Penalidades: Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a Contratada, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = $\left(\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em dias}} \right) \times \text{dias de atraso}$



Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

Parágrafo Segundo - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave ou descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindirá o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 anos.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta - Da Execução e Obrigações da Contratada: As atividades serão realizadas tanto na sede da CONTRATADA como "in loco" para os serviços que forem necessários, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e interesse da CONTRATANTE. Sendo que a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados para realizar os serviços.



Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços deverá ser iniciada pela licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - Caso os serviços não correspondam ao exigido no Edital, a empresa re fará às suas expensas os serviços, visando o atendimento das especificações do edital, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital;

Parágrafo Terceiro - Será de inteira responsabilidade da proponente a segurança durante a realização dos serviços e por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Quarto - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais. Será de responsabilidade da Licitante vencedora o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;

Parágrafo Quinto - A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante: Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 3 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.
- 4 - Realizar os pagamentos dentro do prazo, desde que atendidas as exigências do Edital e do Contrato.



Cláusula Oitava - Da Dotação: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementada se necessário:

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos

3390.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros -Pessoa Jurídica

2023 - Man Serv Secretaria e Serv Urbanos

Cláusula Nona - Dos Direitos: A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima - Da Rescisão: O contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

Parágrafo único - Aplica-se ainda, no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - Do Contrato: O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Segunda - Dos Responsáveis da Contratada: Ficará como responsável técnico pelos serviços o Sr. **Moises A. Pires Manica**, inscrito no CREA RS057220, tanto quanto a qualidade e quantidade dos serviços.

Cláusula Décima Terceira - Dos Responsáveis da Contratante: A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado pela Portaria nº 289/2019, as servidoras responsáveis Regina Elizabete Chiste e Andressa Spader Bianchi, nos termos do



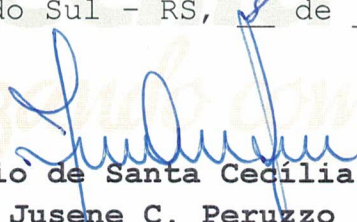
art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente contrato, procedendo a fiscalização da execução da mesma, e sendo responsáveis pelo recebimento definitivo dos serviços.

Cláusula Décima Quarta - Da Lei Regradora: A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 8 de NOVEMBRO de 2019.


Município de Santa Cecília do Sul

Jusene C. Peruzzo

Prefeita Municipal

CONTRATANTE


Moisés A. Pires Manica

CNPJ nº 04.158.444/0001-00

Moisés Augusto Pires Manica

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____